

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ

Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(a) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação de uma eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação de uma eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser identificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;
- na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) e Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI, 11 DE ABRIL DE 2019

Yvone Santana Ribeiro Ramos
Yvone Santana Ribeiro Ramos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente



AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santo Antônio dos Milagres - PI, através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará licitação, Tomada de Preços nº 002/2019, do tipo Menor Preço, em 30/04/2019 às 09:00h. Objeto: Contratação de empresa para os serviços de organização e execução de eventos culturais do Município de Santo Antônio dos Milagres. Recursos: Orçamento geral do município de Santo Antônio dos Milagres, Recursos Próprios, Tesouro Municipal. Edital: Sede da Prefeitura e www.tce.pi.gov.br, informações: cpl.santoantoniodosmilagres@gmail.com.

Santo Antônio dos Milagres (PI), 12 de abril de 2019.

Raimundo Barbosa Gomes
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMSJ/PI



CARTA CONVITE Nº. 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2019- LIC

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaborações de projetos arquitetônicos e projetos complementares para a construção do centro de Especialidade Odontológico CEO 2 e; Elaboração de projeto executivo de arquitetura e complementares de engenharia (Elétrico, Hidráulico, Sanitário e Microdrenagem) para reforma com ampliação da Praça Honório Santos na cidade de São João do Piauí - PI.

ATO ADJUDICATÓRIO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA SANEAM, MEIO-AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS no uso de suas atribuições legais, tomando por base o objeto licitado, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital e proposta da licitante que ofereceu os menores preços, após a análise dos documentos e julgamento das propostas, partes integrantes da licitação, tendo vencido todos os prazos recursais e, em razão do resultado final, declara, para levar ao conhecimento dos interessados em geral, o resultado do certame em referência, ADJUDICANDO como vencedora do certame:

EMPRESA: PROJETTA PROJETOS E COMUNICAÇÃO LTDA, com sede e foro em, na Rua Beija Flor, nº 1167, bairro São Cristóvão, CEP 64.052-300, no Estado Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 05.951.548/0001-30.

Informe, então, os valores propostos pela licitante vencedora, conforme discriminado abaixo:

PROJETTA PROJETOS E COMUNICAÇÃO LTDA.

- Construção do Centro de Especialidade Odontológico CEO 2 R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
 - Elaboração de projeto executivo de arquitetura e complementares de engenharia (Elétrico, Hidráulico, Sanitário e Microdrenagem) para reforma com ampliação da Praça Honório Santos R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
- Dessa forma, encaminhamos ao Ordenador de Despesa para conhecimento e as devidas providências, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 com suas alterações e ainda nos termos do edital e seus anexos.

São João do Piauí, 12 de Abril de 2019.

Ana Márcia Coelho Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação